

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Na 25<sup>a</sup> Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Ronaldo Caiado, que passa a constituir Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, favorável ao PLC 88/2014, com a Emenda nº 1 – CAE/CRA abaixo:

### **EMENDA Nº 1 – CAE/CRA PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 2009**

Art. 1º O § 6º do art. 11 da Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....  
§ 6º Não é obrigatória a inscrição no RNC de:  
a) cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas;  
b) cultivar de flores e plantas ornamentais, exceto aquelas objeto de concessão ou de solicitação de Certificado de Proteção de Cultivar instituído pela Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997.”  
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018.**

**Senador Ivo Cassol  
Presidente da CRA**